



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES -

CEP - 28.750-000

TELEFONE - (022) 2564-1106

LEI MUNICIPAL Nº 721 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2009 E DÁ PUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, e no inciso XII, artigo 91 da Lei Orgânica do Município, esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2009, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII – as demais disposições sobre alterações gerais não contempladas nos incisos anteriores.

CAPÍTULO VIII

OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade impreciosa ou com dotação ilimitada.

Art. 44 – Para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/1993.

Art. 45 – Até trinta dias após a publicação dos Orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 46 – O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro de 2008, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 47 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze) avos do total de cada dotação, na forma da proposta do orçamento remetida à Câmara Municipal enquanto não completar o ato sancionatório.

Art. 48 – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o anexo de metas e prioridades, sempre que houver necessidade.

Art. 49 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 50 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 13 de novembro de 2008.

João Luiz Gomes Viana
Prefeito